



Programa  
Emprego + Digital 2025

## Regulamento Específico (3.ª revisão)



Medida  
Formador + Digital

Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. a 30-09-2025  
Publicado em 22-10-2025



**PRR**  
Plano de Recuperação  
e Resiliência



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS .....	3
I. ENQUADRAMENTO.....	4
II. MEDIDA “FORMADOR + DIGITAL” .....	5
2.1. Objetivo.....	5
2.2. Destinatários e requisitos .....	5
2.3. Entidades Formadoras: perfil e requisitos .....	6
III. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AS IES E EFE.....	7
3.1. Regime de candidatura .....	7
3.2. Aviso de abertura de concurso, calendário e dotação .....	7
3.3. Área geográfica .....	8
IV. IMPLEMENTAÇÃO DOS PERCURSOS/AÇÕES DE FORMAÇÃO DE FORMADORES PELAS ENTIDADES FORMADORAS .....	8
4.1. Autorização dos percursos/ações de formação de formadores.....	8
4.2. Constituição de grupos de formação .....	8
4.3. Referenciais de formação para a implementação dos percursos/ações de formação de formadores.....	9
4.4. Regime de formação .....	9
4.5. Formando.....	10
4.5.1. <i>Contrato de formação</i> .....	10
4.5.2. <i>Regulamento do Formando</i> .....	10
4.5.3. <i>Assiduidade</i> .....	10
4.5.4. <i>Apoios sociais – apoio à alimentação</i> .....	11
4.5.5. <i>Seguro</i> .....	11
4.6. Equipa pedagógica .....	12
4.7. Articulação com a Academia Portugal Digital.....	12
4.8. Avaliação e certificação.....	12
V. FINANCIAMENTO .....	13
5.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas.....	13
5.2. Modalidade de financiamento e apoios financeiros.....	13
5.2.1. <i>Pagamento dos apoios</i> .....	13
5.2.2. <i>Suspensão, redução, revogação e recuperação de financiamento</i> .....	14
5.2.3. <i>Enquadramento dos encargos e elegibilidade dos custos</i> .....	15
5.3. Deveres das Entidades Formadoras Externas (EFE) e Instituições de Ensino Superiores (IES) .....	16



5.4. Cumulação de apoios .....	17
5.5. Criação e manutenção do processo técnico-pedagógico e financeiro .....	17
5.6. Sistemas de informação .....	17
5.7. Publicidade e divulgação dos apoios .....	18
VI. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO .....	18
VII. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
VIII. ANEXOS.....	19

## SIGLAS E ABREVIATURAS

---

<b>CCP</b>	Certificado de Competências Pedagógicas
<b>CAP</b>	Certificado de Aptidão Pedagógica
<b>CCPdig.</b>	Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área do Digital
<b>CCPE</b>	Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização
<b>CNQF</b>	Centro Nacional de Qualificação de Formadores
<b>DGERT</b>	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
<b>EFE</b>	Entidades Formadoras Externas ao IEFP
<b>FaD</b>	Formação a Distância
<b>GesFaD</b>	Sistema de Gestão da Formação a Distância do IEFP, I.P.
<b>IEFP</b>	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
<b>IES</b>	Instituições do Ensino Superior
<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>SGFOR</b>	Sistema de Gestão da Formação do IEFP, I.P.

## I. ENQUADRAMENTO

---

A Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, cria a segunda fase do Programa “Emprego + Digital 2025”, em alinhamento com a dimensão Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em particular com os investimentos previstos na componente 16 - Empresas 4.0, a qual visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital.

O Programa “Emprego + Digital 2025” tem por **objetivo estratégico** a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social, visando o reforço das suas competências e a melhoria das suas qualificações, bem como contribuir para fomentar a transformação digital destas entidades empregadoras, e, por essa via, estimular a sua produtividade e a competitividade.

Constituem **objetivos específicos**:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;
- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma **aposta na formação de formadores para esta área**;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

O Programa “Emprego + Digital 2025” integra as seguintes medidas de formação profissional:

- **Formação Emprego + Digital;**
- **Cheque-Formação + Digital**
- **Formador + Digital;**
- **Líder + Digital.**

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização da Medida “Formador + Digital”, tendo sido objeto de uma 3.ª revisão, com efeitos à data da sua publicação, na sequência da extensão do prazo de execução das medidas de formação profissional que integram o Programa Emprego + Digital 2025, de 31-12-2025 para 30 de junho de 2026.

Este deve ser aplicado não só pelos Centros da Rede do IEFP, I.P. de gestão direta e participada, como também pelas Entidades Formadoras Externas (EFE) e pelas Instituições do Ensino Superior (IES). Neste âmbito, sempre que existam especificidades que são aplicáveis a uma determinada tipologia de entidade, estas são expressamente identificadas ao longo do presente documento como sendo direcionadas aos Centros da Rede do IEFP, I.P., ou às EFE e as IES. Quando exista a referência apenas a Entidades Formadoras

deve aplicar-se a ambas as tipologias de entidades.

## II. MEDIDA “FORMADOR + DIGITAL”

### 2.1. Objetivo

A Medida “Formador + Digital” pretende **alargar e dinamizar a oferta de formação de formadores da área do digital**, de forma a reforçar as competências e melhorar as qualificações destes formadores.

Esta Medida visa:

- A atração de profissionais do setor tecnológico, especialistas na área do digital, para o desenvolvimento de competências pedagógicas tendo em vista a obtenção de uma certificação que lhes permita o exercício da atividade de formador nas suas áreas de especialização;
- A reorientação de profissionais que possuem certificação de competências pedagógicas, mas que pretendem desenvolver competências especializadas no âmbito de determinadas tecnologias digitais.

### 2.2. Destinatários e requisitos

São destinatários desta medida todos os ativos empregados<sup>1</sup> que se encontrem numa das seguintes condições e reúnam os respetivos requisitos:

- a) Detentores de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou profissionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que pretendam, no exercício da sua atividade de formador, desenvolver competências especializadas ao nível das tecnologias digitais aplicadas ao contexto de formação, designadamente de formador a distância (e-Formador), de criador de materiais didáticos para formação a distância (conteúdos digitais para autoaprendizagem (e-conteúdos)), bem como de outras áreas de especialização do digital que venham a ser contempladas na formação contínua de formadores;
- b) Profissionais do setor tecnológico digital que, possuindo competências na área do digital, pretendam desenvolver competências pedagógicas que lhes permitam ministrar formação, nos termos da legislação em vigor. Estes devem ser detentores de uma habilitação mínima correspondente ao 12.º ano e, pelo menos, um ano de experiência profissional comprovada no desempenho de funções no setor tecnológico digital. Para além disso, não devem ser detentores de CCP<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo os trabalhadores estrangeiros que só apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

<sup>2</sup> Ressalva-se que os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico (profissionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio), caso seja do seu interesse, não estão impedidos de frequentar uma ação de formação pedagógica inicial de formadores e de obter a respetiva certificação.

A comprovação das condições e dos requisitos mencionados é feita através da apresentação dos seguintes documentos:

Alínea a)

- CCP<sup>3</sup> ou comprovativo que evidencie o enquadramento dos profissionais no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Alínea b)

- Documento comprovativo da experiência profissional no setor tecnológico digital, podendo no caso dos trabalhadores por conta de outrem ser mobilizada a minuta em anexo 1;
- Comprovativo das Habilidades (ex.: Certificado de Habilidades/Qualificações, Diplomas, entre outros). Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações em Portugal.

### 2.3. Entidades Formadoras: perfil e requisitos

São Entidades Formadoras da Medida “Formador + Digital”:

- a) Centros da rede do IEFP, I.P., de gestão direta e de gestão participada;
- b) Instituições do Ensino Superior (IES);
- c) Entidades Formadoras Externas (EFE) certificadas pela DGERT na área de educação e formação 146 “Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas”, ou estar dispensadas desta certificação nos termos legalmente definidos.

As Entidades Formadoras devem também reunir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus, incluindo do PRR;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;

<sup>3</sup> Os formadores detentores de CAP podem aceder ao seu CCP, desde que estejam registados no portal NetForce, na sua área pessoal na opção “Certificados”, podendo visualizá-lo e/ou imprimi-lo sempre que desejarem. Para tal, após o registo/login, no menu PERFIL, deve atualizar os seus Dados Pessoais e fazer GRAVAR. Deverá surgir depois a opção Dados do Formador e os restantes Menus, incluindo o referente aos Certificados.

- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

☒ Nota☒ Encontra-se disponível um serviço *online* no Portal da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que permite às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como aquela Comissão foi consultada, relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

A parte que se segue, inerente ao procedimento concursal, apesar de se destinar às IES e EFE, devem os Centros da rede do IEFP, I.P., de gestão direta e de gestão participada atender, igualmente, que os percursos/ações de formação de formadores apoiados nesta Medida têm de estar **concluídos até 30 de junho de 2026**.

### III. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AS IES E EFE

#### 3.1. Regime de candidatura

A Medida “Formador + Digital” tem um regime de **candidatura aberta**.

O IEFP, I.P. aprova e divulga a data de abertura do período de candidatura, bem como as regras subjacentes ao concurso, designadamente prazos, dotação, requisitos prévios, critérios de seleção de candidaturas e regime de financiamento, durante os quais cada EFE e IES pode proceder à apresentação de candidaturas para percursos e ações de formação de formadores definidos no âmbito desta Medida.

#### 3.2. Aviso de abertura de concurso, calendário e dotação

O **Aviso de Abertura de concurso**, é publicado no site institucional do IEFP, I.P., entre outras formas de divulgação consideradas adequadas em cada momento, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a medida.

Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, os percursos/ações de formação de formadores apoiados nesta Medida têm de estar **concluídos até 30 de junho de 2026**.

A submissão de candidaturas é efetuada eletronicamente, em sítio criado para o efeito e disponibilizado através de hiperligação no Aviso de Abertura de Concurso.

O **calendário e a dotação orçamental são objeto de aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. e constam do aviso de concurso a publicar**.

A **abertura de candidaturas** à Medida “Formador + Digital” tem em consideração o **período de vigência do PRR**, ou alguma alteração superveniente, pelo que após a abertura de um concurso e mediante a execução dos percursos/ações de formação de formadores aprovados é avaliada a necessidade de abertura de novos concursos em períodos subsequentes.

Os percursos/ações de formação de formadores que forem objeto de aprovação no âmbito das candidaturas apresentadas, devem iniciar e finalizar no período da operação constante do respetivo aviso de concurso publicado.

### 3.3. Área geográfica

São elegíveis os percursos/ações de formação de formadores a desenvolver em todo o território de Portugal continental.

## IV. IMPLEMENTAÇÃO DOS PERCURSOS/AÇÕES DE FORMAÇÃO DE FORMADORES PELAS ENTIDADES FORMADORAS

### 4.1. Autorização dos percursos/ações de formação de formadores

Os percursos/ações de formação de formadores desenvolvidos pela rede de Centros do IEFP, I.P. de gestão direta e de gestão participada não carecem de autorização prévia de funcionamento, devendo apenas comunicar ao **Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF)** o arranque de cada um dos percursos/ações.

As IES e EFE apenas podem desenvolver os percursos/ações de formação de formadores que tenham sido objeto de aprovação decorrente da abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, as quais carecem de autorização de funcionamento e do respetivo arranque por parte do CNQF – IEFP, I.P., através do portal NetForce.

Todas as Entidades Formadoras devem registar-se no portal NetForce, por forma a que possam aceder à sua área pessoal e introduzir os percursos/ações de formação de formadores com vista à respetiva autorização de funcionamento (IES e EFE) e à validação do arranque das mesmas (IES, EFE e Centros IEFP, I.P.).

### 4.2. Constituição de grupos de formação

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 12 e máximo de 20 formandos**.

Em situações específicas e devidamente fundamentadas, os grupos podem ter um **número inferior ou superior** ao anteriormente referido, mediante **autorização prévia do CNQF-IEFP, I.P.**, através do portal **NetForce do IEFP, I.P.**, devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

A constituição dos grupos de formação deve contribuir para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género, conforme previsto no Código do Trabalho.

#### 4.3. Referenciais de formação para a implementação dos percursos/ações de formação de formadores

Os percursos de formação de formadores que visam responder aos destinatários que se enquadram na alínea a) do ponto 2.2. do presente regulamento, são aprovados pelo IEFP, I.P. ouvida a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE, I.P.).

Neste âmbito, para o desenvolvimento de competências especializadas ao nível das tecnologias digitais aplicadas ao contexto de formação, podem ser mobilizados os referenciais de formação disponíveis no Portal NetForce (anteriores à entrada em vigor à Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro), designadamente de formador a distância (e-Formador) e de criador de materiais didáticos para formação a distância (conteúdos digitais para autoaprendizagem (e-conteúdos)).

Pode, sempre que necessário, ocorrer no contexto da formação contínua especializada de formadores a disponibilização no NetForce de outros referenciais de formação que visem dar resposta a outras áreas de especialização do digital.

No que concerne à ação de formação de formadores para responder aos destinatários da alínea b) do ponto 2.2. do presente regulamento, o referencial de formação é também disponibilizado no portal NetForce no âmbito da formação pedagógica inicial de formadores decorrente da medida Formador + Digital.

É de ressalvar que toda a oferta formativa, quer para os destinatários da alínea a) do ponto 2.2. deste Regulamento, como também para os destinatários da alínea b) do mesmo ponto, é disponibilizada no Portal NetForce enquadrada na medida Formador + Digital, dado que no âmbito da formação contínua de especialização de formadores existem referenciais de formação que são comuns e igualmente mobilizados em outros contextos/medidas de formação de formadores.

#### 4.4. Regime de formação

Os percursos/ações de formação de formadores que decorrem da Medida “Formador + Digital” podem ser **desenvolvidos em regime presencial, misto (presencial e a distância) ou a distância**. No caso da formação desenvolvida a distância não existe um limite mínimo e máximo estabelecido ao nível carga horária a distribuir pelas sessões síncronas e assíncronas.

Os referenciais que suportam a implementação destes percursos/ações de formação encontram-se já estruturados tendo em conta os regimes de formação possíveis, devendo cumprir-se o estipulado nos mesmos ao nível do formato e da duração das sessões.

À semelhança do que sucede para a formação presencial, as Entidades Formadoras devem garantir para as sessões de formação a distância (síncronas e assíncronas), as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito sem necessidade de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância.

A formação a distância deve implicar o recurso a uma plataforma de aprendizagem, a um modelo pedagógico adequado e um sistema de tutoria e de avaliação apropriado, bem como recursos humanos

com formação adequada. Devem existir evidências de assiduidade, da realização e entrega dos trabalhos ou das atividades propostas/calendarizadas. Os registo de entrada e saída das respetivas sessões devem cumprir a carga horária que se encontra calendarizada em cronograma.

#### 4.5. Formando

##### 4.5.1. Contrato de formação

A frequência de um percurso/ação de formação de formadores obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta consta do **anexo 2**.

Devem constar como anexos e partes integrantes do contrato, a identificação do valor dos apoios sociais a atribuir a cada formando, caso sejam devidos.

##### 4.5.2. Regulamento do Formando

Constituem direitos e deveres dos formandos os previstos no **Regulamento do Formando em vigor no IEFP, I.P.**, à data de início de cada percurso/ação de formação de formadores.

Atendendo à tipologia da medida, não se aplica a obrigatoriedade do pagamento mensal dos apoios, prevista na alínea i) do ponto 3.1 Direitos que integra o ponto 3 Direitos e Deveres do/a Formando do referido Regulamento.

A entidade formadora deve disponibilizar o Regulamento aos formandos, divulgando-o e colocando-o acessível a todos, em formato digital.

☒ Nota ☒ O Regulamento do Formando está disponível no site do IEFP, I.P.

##### 4.5.3. Assiduidade

No âmbito da **assiduidade**, devem aplicar-se os limites definidos no Regulamento do Formando, designadamente o que respeita às faltas:

- a) 5% de faltas injustificadas sobre a duração total do percurso/ação de formação;
- ou
- b) 10% de faltas justificadas e injustificadas, sobre a duração total do percurso/ação de formação.

Sempre que um formando ultrapasse estes limites, cabe à entidade formadora apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas e ponderar a continuidade/permanência deste na formação e, por conseguinte, o desenvolvimento de mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos. Portanto, deve ser efetuada uma reunião com a equipa técnico-pedagógica para aferir/avaliar da continuidade do formando na ação ou no percurso de formação profissional, devendo daí resultar uma ata a constar do processo técnico-pedagógico.

#### 4.5.4. Apoios sociais – apoio à alimentação

---

Qualquer formando tem **direito a receber subsídio de alimentação**, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública, sempre que a **formação decorra fora do seu horário normal de trabalho e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade**.

Importa aqui ressalvar que para as situações em que a formação ocorre em regime a distância ou misto sessões de formação a distância), deve salvaguardar-se que as horas desenvolvidas, quer através de sessões síncronas como também assíncronas, se encontram sumariadas. Ou seja, este apoio pode ser atribuído desde que se verifiquem, pelo menos, **3 horas de formação sumariadas e assistidas**.

A atribuição do subsídio de alimentação **não** se encontra dependente de o formando o requerer junto da entidade formadora, não obstante de este ter de apresentar um comprovativo (ex.: declaração da entidade patronal, ou outro documento que não seja passado pelo próprio trabalhador) a atestar o seu horário de trabalho.

Este apoio deve ser pago por **transferência bancária**, pelo que os formandos têm obrigatoriamente de ser titulares de uma conta bancária e confirmar essa titularidade, através de comprovativo emitido pela entidade bancária, do qual conste o nome do formando como titular da conta.

Alerta-se para o facto de a entidade formadora não poder ter dívidas a formandos que decorram do direito a receber este apoio.

Todavia, nas situações em que o formando tenha assistido a 3 ou mais horas de formação e não tenha feito prova de que a mesma decorreu fora do seu horário normal de trabalho, esta informação não carece de qualquer fundamentação, uma vez que o pagamento apenas pode ser efetuado mediante comprovativo apresentado pelo trabalhador/formando, pelo que no caso deste não o apresentar a Entidade Formadora não se encontra em dívida para com este.

O **pagamento dos apoios sociais**, se a eles houver lugar, ocorre **até 10 dias seguidos após o final de cada percurso/ação de formação**.

#### 4.5.5. Seguro

---

**O seguro de acidentes pessoais é obrigatório**, sempre que a formação decorra **fora do horário normal de trabalho do formando**. A contratação deste seguro, a existir, tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos.

Este seguro, que constitui um direito do formando, cobre os acidentes ocorridos durante, e por causa, da formação e atividades correlativas, incluindo o percurso entre o domicílio e o local da formação e vice-versa.

Contudo, se a formação decorrer dentro do seu horário de trabalho, e considerando que os formandos são ativos empregados, estão abrangidos pelo seguro contra acidentes de trabalho subscrito pela entidade empregadora para os seus trabalhadores.

#### 4.6. Equipa pedagógica

As Entidades Formadoras devem dispor de uma **equipa técnico-pedagógica** constituída pelo **Coordenador da ação/percurso** e pelos **formadores**.

No que concerne ao perfil e requisitos do Coordenador das ações/percursos e dos formadores devem ser atendidos os definidos nos respetivos referenciais disponíveis no Portal NetForce.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um **contrato de aquisição de serviços (anexo 3)**. A sua contratação tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos.

As atividades a desenvolver pelos formadores são as constantes do ponto 3 da cláusula 2.ª do contrato anteriormente referido.

#### 4.7. Articulação com a Academia Portugal Digital

De forma a aferir o seu nível de proficiência digital (aferido pelo Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital) e tomar uma decisão mais informada sobre o tipo de formação a frequentar no domínio do digital, os destinatários desta medida identificados na alínea a), do ponto 2.2 Destinatários e requisitos, do presente regulamento, podem registar-se no portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar testes de diagnóstico de competências digitais disponíveis.

#### 4.8. Avaliação e certificação

A conclusão com aproveitamento de percursos de formação de formadores por parte dos destinatários que sejam detentores de CCP, ou profissionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, confere a estes um Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE).

A conclusão com aproveitamento de uma ação de formação de formadores por parte dos destinatários que sejam profissionais do setor tecnológico digital confere aos mesmos um Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área do Digital (CCPdig).

Para efeitos de conclusão com aproveitamento de um percurso/ação de formação de formadores deve atender-se ao definido no respetivo referencial de formação no que concerne à avaliação.

Os Certificados são emitidos de forma automática e por via eletrónica, através do Portal NetForce, ficando permanentemente disponível, *online*, para consulta através da atribuição de um código, não sendo necessária à sua emissão em papel.

Importa ainda garantir que os percursos/ações de formação de formadores desenvolvidos no âmbito desta Medida, devem ser objeto de avaliação, quer do ponto de vista do formando como também dos formadores, aplicando para o efeito o dispositivo de avaliação remetido para **anexo 4**.

## V. FINANCIAMENTO

### 5.1. PRR Investimento TD-C16-I01 – Empresas 4.0: Capacitação Digital das Empresas

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TDC16- I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário direto e intermediário decorrente do “Contrato de Financiamento Beneficiário Intermediário Investimento TD-C16-i01.01 “Capacitação Digital das Empresas”” estabelecido, entre a Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a 2025.09.04.

### 5.2. Modalidade de financiamento e apoios financeiros

Nos termos do Despacho n.º 949/2024, o financiamento da medida “Formador + Digital” faz-se na modalidade de custos reais, para os custos com formandos e com formadores, e na modalidade de custos unitários para os custos imputados às Rubricas 3 a 6, num montante máximo de 3€ (três euros) por hora de formação e por formando. Esta informação encontra-se explicitada com um maior detalhe no ponto 5.2.3. relativo ao enquadramento dos encargos e elegibilidade dos custos.

#### 5.2.1. Pagamento dos apoios

	Adiantamento	Reembolsos	Saldo Final
	<b>15%</b> do valor aprovado em candidatura	<b>até 85%</b> do valor aprovado em candidatura	<b>até 100%</b> do valor aprovado em candidatura
<b>Quando</b>	<b>Pedido:</b> formaliza-se com a comunicação de início do 1.º percurso/ação prevista na candidatura aprovada	<b>Pedido:</b> mínimo de 2 em 2 meses, salvo se não existirem percursos/ações finalizados durante esse período.	<b>Pedido:</b> até 45 dias úteis após o termo do último percurso/ação
	<b>Pagamento:</b> até 20 dias úteis após comunicação do início do 1.º percurso/ação e desde que comprovem a situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social; não devendo também ter dívidas ao IEFP.	<b>Pagamento:</b> até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social; não devendo também ter dívidas ao IEFP.	<b>Pagamento:</b> até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social; não devendo também ter dívidas ao IEFP.



<b>Documentação<sup>1</sup></b>	Comunicação escrita sobre o início da formação por email <sup>3</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pedido de reembolso<sup>1e2</sup></li><li>• Listagem de despesas pagas por rubrica, listagem de ações, listagem de formandos e listagem de formadores</li></ul> <p>Nota: nos pedidos de reembolso só devem colocar percursos/ações de formação de formadores finalizados.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formulário de Pedido de Pagamento de Saldo Final<sup>1e2</sup> e respetivos anexos</li><li>• Listagem de despesas pagas por rubricas, listagem de ações, listagem de formandos e listagem de formadores (totais com a indicação do remanescente)</li></ul>
<b>Atenção</b>	A soma do <b>adiantamento</b> e dos <b>reembolsos</b> não pode ser superior a <b>85%</b> do valor global aprovado.		

<sup>1</sup> A amostra documental das despesas que constam da listagem apresentada nas respetivas Rubricas 1 e 2 deve ser solicitada pelo IEFP, I.P. e é constituída pelos comprovativos dos respetivos contratos para formandos e formadores externos, bem como pelas transferências bancárias para formandos, onde consta o NIB e montante a transferir (acompanhada de mapa de processamento dos apoios, com indicação do número de horas e dias frequentados em horário pós-laboral e cálculo do valor pago por formando, bem como documento a comprovar o horário de trabalho pós-laboral e documento bancário que comprove a titularidade da conta para a qual é efetuada o pagamento), formadores e respetivos recibos, **no mínimo de 5% por rubrica**. Caso se verifique a inexistência de despesas nas rubricas 1 e 2, deve ser solicitado uma amostra documental que constará dos comprovativos dos respetivos contratos para formandos e formadores externos que represente, no mínimo, 5% da execução física comprovada.

A amostra enviada pelas entidades deve respeitar o solicitado pelo IEFP, I.P. Caso as entidades apresentem outros documentos não requeridos na amostra apenas serão verificados os documentos solicitados.

<sup>2</sup> Elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado/Técnico Oficial de Contas (TOC) e de quem obriga a Entidade, assinados digitalmente.

<sup>3</sup> Esta comunicação deve conter o sumário, o registo das presenças ou ausências, listagem dos formandos, identificação do formador e a numeração do percurso/ação inserido através do portal NetForce do IEFP, I.P.

Não há lugar à audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo nos reembolsos, estando esta prevista para o saldo.

Durante a fase de análise dos reembolsos/saldos, os técnicos responsáveis podem solicitar aos beneficiários elementos que considerem indispensáveis para a apreciação dos pagamentos dos apoios, ficando suspensos os prazos acima referidos.

#### *5.2.2. Suspensão, redução, revogação e recuperação de financiamento*

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação da atribuição dos apoios, a sua revogação e a restituição do montante correspondente aos apoios já recebidos. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

☒ Nota ☒ Todas as propostas de decisão são comunicadas pelo IEFP, I.P. às entidades, que podem pronunciar-se em sede de audiência dos interessados, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, comunicação essa por escrito, através da área reservada da entidade integrada no iefponline.

### 5.2.3. Enquadramento dos encargos e elegibilidade dos custos

Nos termos do disposto no presente Regulamento Específico, os encargos com formandos e formadores são financiados na modalidade de custos reais e os restantes encargos são financiados na modalidade de custo unitário, da seguinte forma: 3 € (três euros) por hora de formação e por formando.

No âmbito desta medida as entidades formadoras não podem arrecadar receitas com propinas, matrículas, inscrições ou similares.

Na modalidade de custos unitários não é exigida a apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos da atribuição do financiamento pelo IEFP, I. P., ficando, no entanto, as entidades formadoras externas adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais. Na modalidade de custos unitários, a determinação dos valores de financiamento é efetuada com base na execução física comprovada.

	Rubricas	Custos
1.	Encargos com formandos (1)	Subsídio de alimentação (2) Seguro de acidentes pessoais
2.	Encargos com formadores externos (2) Encargos com formadores internos (permanentes ou eventuais)	32 € / h, acrescidos de IVA à taxa legal, se a ele houver lugar (3) $\frac{Rbm \times m}{48 (\text{semanas}) \times n}$ (4)
3.	Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	
4.	Rendas, alugueres e amortizações	Até 3,00 €/hora/formando
5.	Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	Modalidade de custos unitários
6.	Encargos gerais do projeto	

(1) Só devidos encargos com formandos se a formação decorrer fora do horário normal de trabalho do trabalhador/formando e, no caso do subsídio de alimentação, se a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

(2) Caso estes montantes venham a ser alterados por diploma legal e ou por deliberação do IEFP, I.P., esta definição será automaticamente atualizada, independentemente da revisão deste RE, havendo lugar a ajuste de montantes atribuídos à candidatura, se tal se revelar necessário.

(3) Considera-se elegível, para efeitos de financiamento desta Medida, faturas/recibos de uma sociedade unipessoal por quotas, desde que o formador seja detentor de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e seja o único sócio, gerente e funcionário.

(4) Legenda:

Rbm – remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m – número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n – número de horas semanais do período normal de trabalho.

Nota: as despesas imputadas com a remuneração base dos formadores internos, permanentes ou eventuais, não pode ultrapassar os limites fixados para os formadores externos.

☒ Nota ☒ Não é elegível a transferência de despesas entre rubricas aprovadas em sede de candidatura. Qualquer alteração ao financiamento aprovado, carece de autorização prévia do IEFP, I.P.

### 5.3. Deveres das Entidades Formadoras Externas (EFE) e Instituições de Ensino Superiores (IES)

São deveres das entidades cujos projetos de formação são aprovados na Medida “Formador + Digital”:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- Cumprir o acordado no Termo de Aceitação;
- Não prestar falsas declarações em sede de candidatura e durante a execução desta Medida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos legais;
- Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P., e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;
- Pautar a realização das despesas pelos critérios acima identificados, respeitando os princípios e conceitos contabilísticos definidos no Sistema de Normalização Contabilística cumprindo a obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma classificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com esta operação;
- Criar um centro de custos específico para todas as despesas inerentes às candidaturas aprovadas;
- Restituir o apoio recebido quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de continuar a implementar os percursos/ações de formação de formadores;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, I.P., sempre que ocorram situações que afetem o funcionamento dos percursos/ações de formação de formadores;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução dos percursos/ações de formação de formadores no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação com os formandos;
- Garantir que toda a documentação contém a menção ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado português, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
- Garantir a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis em matéria de informação, divulgação e publicidade, em toda a documentação associada à formação desenvolvida;
- Manter a organização documental contabilística e técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Declarar sob compromisso de honra, em documento disponibilizado no Aviso de Abertura de Concurso, que não existe duplicação de financiamento público ou comunitário no que concerne à operacionalização da candidatura aprovada;
- Proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade, à exceção da assinatura do contrato de formação dos formandos quando estes não disponham de assinatura digital;
- Informar o IEFP, I.P. de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
- Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- Justificar a aquisição de serviços através de faturas e recibos ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites;

- Identificar claramente as despesas, bem como o suporte à imputação de custos internos, e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- Manter a contabilidade da formação atualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias seguidos;
- Manter o registo de assiduidade dos formandos devidamente atualizado, incluindo no que se refere às cessações de contrato;
- Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente (DNSH)" a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente, conforme previsto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

#### 5.4. Cumulação de apoios

A Medida “Formador + Digital” não pode ser utilizada pelos destinatários para frequentarem ações de formação profissional que visem, em parte ou na sua totalidade, a mesma formação já desenvolvida pelos mesmos e apoiada no âmbito do Programa “Emprego + Digital 2025”.

Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de **financiamento público ou comunitário**, incluindo aqui outras Medidas que não somente as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida “Formador + Digital”.

#### 5.5. Criação e manutenção do processo técnico-pedagógico e financeiro

As Entidades Formadoras devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico-pedagógicos e financeiros relativos a cada um dos percursos/ações de formação de formadores desenvolvidos, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da ação.

O processo técnico-pedagógico e financeiro deve integrar evidências claras e inequívocas, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria.

De uma forma genérica este deve conter informação constante em anexo 5.

#### 5.6. Sistemas de informação

Os registos nos sistemas de informação a seguir identificados devem encontrar-se atualizados e em conformidade com os percursos/ações de formação de formadores desenvolvidos, tendo em conta que é a partir destes que se obtém a informação e os dados que suportam e sustentam toda a atividade de acompanhamento, monitorização, gestão e avaliação da implementação da medida em apreço.

- Portal [NetForce](#) (todas as Entidades Formadoras)
- SGFOR - Sistema de Gestão da Formação (Centros da rede do IEFP. I.P., caso aplicável)

Para a formação desenvolvida pelos Centros da rede do IEFP. I.P. de gestão direta, a formação deve ser igualmente registada no SGFOR, na ação-tipo (C-0-02-016-0C17 – Ativos Empregados – Formador +

Digital), sendo a imputação orçamental imputada à rubrica orçamental D119214F – E+D 2025 – Formador + Digital, em medida analítica específica.

## 5.7. Publicidade e divulgação dos apoios

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado Português, bem como ao financiamento do PRR (nos termos da [Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR](#), através dos seguintes logotipos, pela ordem indicada:



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP, I.P.**, do lado **esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na rede de Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P.



Tratando-se de Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou de Entidades Formadoras Externas, o **logótipo do IEFP, I.P.**, deve surgir do **lado direito**, reservando-se o esquerdo para inclusão do logótipo da entidade formadora.

Estas informações também estão disponíveis no site do IEFP (<https://www.iefp.pt/normas-de-informacao-e-publicidade-prr>).

## VI. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitorização e avaliação desta Medida efetua-se no âmbito da **Comissão de Acompanhamento** do programa.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

A gestão e o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do presente Programa são assegurados pelo IEFP, I.P., através do CNQF.

O IEFP, I.P. poderá produzir orientações adicionais a este Regulamento sempre que necessário, desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária aplicável, ou com quaisquer normativos específicos em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

Os prazos de conservação dos documentos devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como outros prazos definidos no âmbito do financiamento aprovado ao abrigo do PRR.

As matérias que não se encontram previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica em vigor.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP, I.P. ([iefp.pt](http://iefp.pt) >> apoios >> medidas de apoio >> Formador + Digital - Formador + Digital - IEFP, I.P. ).

## VIII. ANEXOS

---

1 Declaração entidade empregadora

2 Minuta contrato de formação | Formando

3 Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores

4 Dispositivo de avaliação

5 *Checklist* processo técnico pedagógico e financeiro